



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – JULGAMENTO MENOR PREÇO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, doravante denominado **SEAG**, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, conforme processo E-Docs nº 2024-SWQFH, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

UASG: 925734

Código de Identificação CidadeES: 2024.500E0600012.02.0025

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência que acompanha este Edital.

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.3 - As **OBRAS** e/ou **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Condições de Habilitação;

c) Anexo III – Modelos do Edital;



- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- f) Estudo Técnico Preliminar – anexo ao processo.

1.4 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.5 - Data da sessão pública: **às 10h do dia 12 de Setembro de 2024.**

1.6 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço** por grupo de itens.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento 10.31.101.20.608. 0062. 3364 - Apoio aos municípios na melhoria da trafegabilidade de estradas vicinais - caminhos do campo” e Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao



licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Vedado a participação de consórcio, conforme justificativa no Termo de Referência – item 10.2-b.7).

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global ou desconto percentual do item objeto da disputa. Será vencedora a Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto da disputa.

7.4 - O percentual de desconto oferecido pelo LICITANTE incidirá uniformemente, de forma linear, sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços fornecidos na proposta.

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada



em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados



nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a



comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de **1 (um) dia útil**, envie a proposta, Anexo deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.21.6 - É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente ou Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente ou Comissão de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 - conter vícios insanáveis;

8.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.



8.6 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.7 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.8 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

8.9 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.10 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.11 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.12 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado;

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital. O Licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação, a ser transmitida via Sistema E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), cujas orientações para cadastro prévio e utilização podem ser acessadas pelo endereço <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>,



podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários (01 arquivo para cada documento).

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no item 12.2.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente ou Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

9.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente ou Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9.12 - Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser



apresentados em relação a cada empresa consorciada.

9.13 - As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do EDITAL.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas e também serão disponibilizados pelo Agente ou Comissão de Contratação no seguinte endereço eletrônico: <https://portalservicos.der.es.gov.br/Licitacao/Index>.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta.

11.7 - Será facultado a SEAG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou



não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da



disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não é permitida subcontratação dos serviços referentes ao fornecimento e instalação de ponte, guarda-corpo e sinalização.

14.2 – A empresa vencedora poderá subcontratar o serviço de transporte dos materiais, sendo responsável pelo repasse de pagamentos e fiscalização das condições de transporte e entrega dos materiais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail marjorye.silva@seag.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Caso o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

15.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".



16.13 - A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo.

16.14 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

16.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Condições de Habilitação;

Anexo III – Modelos do Edital;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Vitória, 28 de Agosto de 2024.

MARJORYE BOLDRINI DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria SEAG Nº064-S publicada em 17/07/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1-IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título: Registro de Preços para Fornecimento, Transporte e Instalação de **Vigas Pré-Moldadas em Concreto para Construção de Pontes.**

1.2 - Vigência: 12 (doze) meses.

1.3 - Unidade Administrativa Responsável pela Elaboração e Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Infraestrutura Rural - SIR e Gerência de Obras Viárias - GVR.

1.4 - Modalidade de Licitação: Em obediência ao Decreto Estadual nº 5352/23 deverá ser adotada a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, utilizando-se da minuta de edital padrão, disponível no sítio <https://pge.es.gov.br/concorrencia-lei-14-133-2021>, denominada "DER - Concorrência Eletrônica - PREÇO - Obras e Serviços de engenharia e Sistema de Registro de Preços".

1.5- Julgamento das propostas (desconto linear):

Conforme Lei 14.133/21 por se tratar de obras e serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade técnica, o critério de julgamento da licitação deverá ser feito pelo critério de menor preço global para cada lote.

A adoção do desconto linear no presente certamente é a necessidade de se adotar medidas que evitem ou mitiguem o chamado "Jogo de Planilhas", ou "Jogo de Preços", utilizando por muitos licitantes para maximizar os seus ganhos, proporcionando danos ao erário, e desvirtuando o dever constitucional da licitação. A relevância do tema exige que sejam tecidas algumas considerações, com o intuito didático.

Em situações onde verificar-se a prática do "Jogo de Planilhas", o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é rompido sempre em desfavor da Administração. Essa "artimanha" foi definida pelo TCU da seguinte forma:

"12. Pode ocorrer na contratação de obras públicas, em regime de empreitada por preço unitário, que haja determinados itens com preços superfaturados, embora o preço global da obra seja compatível com o de mercado. Esses itens superfaturados, no decorrer da execução da obra, podem ter os seus quantitativos aumentados mediante aditivos contratuais - é o chamado jogo de planilha. Assim, o custo global da obra fica em desacordo com o de mercado, arcando a União com o prejuízo. (Decisão TCU nº 1.090/2001 - Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, Sessão 12/12/2001)"



Segundo a doutrina do Auditor Federal de Controle Externo do TCU – André Pachioni Baeta, o “jogo de planilhas” ou “superfaturamento por desequilíbrio econômico-financeiro” verificasse quando “...há rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor do contratante por meio de alterações das cláusulas de serviço (mudanças de quantitativos, inclusões ou exclusões de serviços e etc.) e/ou das cláusulas financeiras (mudanças de preços dos serviços, prazo de pagamento, reajustamento etc.) durante a execução da obra”.

Para o referido autor, o terreno fértil para à ocorrência do “jogo de planilhas”, ou melhor, as condições que favorecem a sua utilização no âmbito das licitações de obras públicas, segundo André Pachioni Baeta, são: (a) Obras licitadas como projeto básico deficiente; e (b) ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários.

Desta forma, diante das peculiaridades que envolvem a contratação pretendida, é extremamente recomendável a adoção do desconto linear.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca tem, entre seus projetos principais, o Programa "Caminhos do Campo". Em princípio, este programa se utilizava de projetos originados das próprias prefeituras interessadas na pavimentação de suas vias rurais. Esta prática não se mostrou a ideal, tendo em vista que os projetos não tinham a consistência necessária à boa execução dos serviços.

2.2 - A situação acima descrita motivou a adoção de elaboração de projetos mais completos por parte da Secretaria de Agricultura, visando a aperfeiçoar o programa sem, contudo, tirar sua característica de execução de pavimentos de baixo custo. A SEAG continuou com a política de aproveitamento da implantação original, sem grandes alterações geométricas, o que garantiu obras com pouco volume de terraplenagem e pavimentos menos robustos, tendo em vista a finalidade pretendida que é o escoamento da produção de pequenos e médios produtores.

2.3 - Entretanto, esse conceito de "pavimento de baixo custo" levou também a SEAG, em seus projetos, a abandonar a execução de obras de arte especiais (pontes), aproveitando as existentes originalmente nessas estradas rurais.

2.4 - Assim é que, atualmente, várias estradas pavimentadas no âmbito deste programa contam com pontes de madeira para vencer cursos d'água maiores. Essas obras, já obsoletas, limitam demais as cargas permitidas nas estradas, além de ter seu custo de manutenção muito elevado, visto que se tratam de vigas, pranchões e passarelas de madeira.



2.5 - Desde 2017 até 2023, a Seag atendeu à demanda de pontes rurais em 58 municípios, executando mais de 360 pontes. Essa contratação justificasse para a continuação do programa que apesar de executar em média por ano quase 50 pontes ainda apresenta uma alta demanda a ser atendida no Estado.

2.6 - Além do exposto acima, os Municípios, sobretudo aqueles com pequenas arrecadações, necessitam de renovar as pontes em suas vias rurais, independentes se estão ou não inseridas no Programa "Caminhos do Campo", tendo apresentado este pleito junto à SEAG, o que se pretende atender com a presente contratação.

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 - O objetivo do processo licitatório é a contratação de empresas especializadas, para fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes e guarda-corpo padrão DNIT.

3.2 - Os serviços previstos são: (1) fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto; (2) instalação de guarda corpo; e (3) sinalização vertical.

3.3 - O principal objetivo da contratação é a renovação das pontes situadas em vias rurais, seja em trechos que já foram contemplados com a pavimentação do Programa Caminhos do Campo ou naqueles que ainda não foram atendidos.

3.4 - A Renovação se dará por meio da substituição dos tabuleiros pré-existentes por novas vigas pré-moldadas em concreto, também poderá ser executado o "alargamento" das pontes pré-existentes, onde consta somente a largura para passagem de um só veículo, esta ação visa dar mais segurança aos usuários da via.

3.6 - Por se tratar de registro de preços, sistema no qual não é previamente conhecida a quantidade certa de contratações a serem feitas futuramente, a melhor forma encontrada para a inclusão do transporte foi à criação das composições de custos incluindo material e transporte em um único item, onde o transporte é a média das distâncias com origem em Vitória até a sede do município. Podendo esse serviço ser subcontratado pela empresa vencedora que será responsável pelo repasse de pagamentos e fiscalização do transporte adequado dos materiais.

3.7 - Os critérios utilizados para a previsão de quantitativos mínimos e máximos conforme as planilhas orçamentarias e memoriais de cálculo anexas a este Termo de Referência.

3.8 - Abaixo o arquivo de desenhos com detalhamento do padrão de fabricação das vigas, guarda corpo.



DESENHO COMERCIAL - VIGAS.zip

4- DA DIVISÃO POR LOTES

4.1 - No que se refere à contratação, esta ocorrerá através de **04 (quatro lotes)**, haja vista, se tratar de fornecimento em todo o Estado do Espírito Santo.

4.2 - Essa divisão ocorreu através da Divisão Regional do Espírito Santo – Macrorregiões de Gestão Administrativa (Lei Estadual nº 9.768/11), para melhor distribuição e para que não haja grandes variações de distância num mesmo lote.

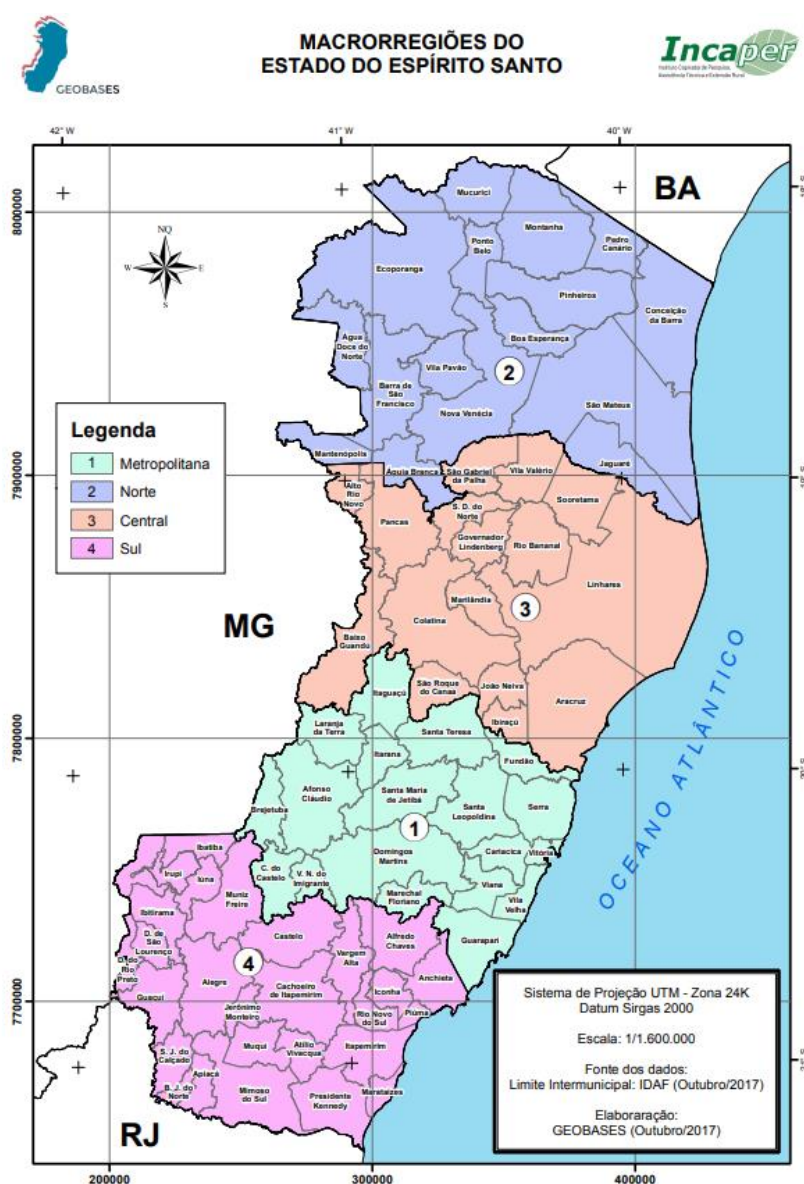


Figura 1 - Macrorregiões de Gestão Administrativa do Estado do Espírito Santo



4.3 - Nos termos do artigo 64, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, é importante dizer que a manutenção da contratação através de 04 (quatro) lotes é tecnicamente e economicamente viável, de forma que possibilita uma maior competitividade.

5- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

5.1 – Os critérios utilizados para a previsão de quantitativos mínimos e máximos conforme as planilhas orçamentarias e memoriais de cálculo anexas a este Termo de Referência:

PONTES

- A quantidade mínima considerada foi de 1 “ponte” para cada tipo de vão (4 a 12 metros) por lote, ou seja, totalizando a execução de 9 “pontes” por lote e 36 “pontes” para os 4 lotes.
- Quanto as quantidades máximas, foi considerado uma quantidade máxima de 4 “pontes” para cada tipo de vão (cada lote com total de aproximadamente 108 vigas ou 36 pontes). Em análise a execução das Atas de Registro de Preço nº 037/2023, 038/2023, 039/2023 e 040/2023 (contratação anterior – processo administrativo 2022-V10QX), verificamos que nos 04 lotes licitados anteriormente houveram em todos as Atas a utilização de todo quantitativo em mais de um tipo de vão, durante o seu período de vigência, portanto essa quantidade foi adotada como parâmetro para a estimativa máxima, bem como a distribuição entre os vãos.

TRANSPORTE

- Quantidade mínima considerado 1 “ponte” (3 vigas) de menor vão (4 m) entregue no município de menor distância (km) por lote.
- Quantidades máximas, foi considerado todas as “pontes” (cada lote com total de 36 pontes) entregues no município de maior distância (km) por lote, tendo em vista se tratar de uma Ata de Registro de Preços, instrumento próprio para situações onde a Administração Pública não pode, ou não consegue precisar com antecedência o volume e/ou quantidade de bens que irá adquirir.
- Ressalta se que a quantidade de “pontes” foi multiplicada pelo peso em tonelada para cada tamanho de vão chegando ao quantitativo em T x Km.
- Podendo esse serviço ser subcontratado pela empresa vencedora que será responsável pelo repasse de pagamentos e fiscalização do transporte adequado dos materiais.



GUARDA CORPO

- A Quantidade mínima foi considerada a instalação de guarda corpo nos dois lados em 1 ponte para cada tipo de vão (de 4 a 12 metros).
- A Quantidade máxima foi considerada a instalação de guarda corpo nos dois lados 36 pontes em cada tipo de vão (de 4 a 12 metros).

SINALIZAÇÃO VERTICAL

- A Quantidade mínima foi considerada a instalação de 2 placas em 9 pontes para cada tipo de vão (de 4 a 12 metros).
- A Quantidade máxima foi considerada a instalação de 2 placas em 36 pontes cada tipo de vão (de 4 a 12 metros).

6 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 6.1 – O valor estimado para execução do objeto do Lote 01 é de R\$ 3.119.116,79;
- 6.2 – O valor estimado para execução do objeto do Lote 02 é de R\$ 4.012.774,97;
- 6.3 – O valor estimado para execução do objeto do Lote 03 é de R\$ 3.478.920,54;
- 6.4 – O valor estimado para execução do objeto do Lote 04 é de R\$ 4.063.401,08;
- 6.5 - Conforme indicado nas planilhas Orçamentárias integrante do ANEXO deste "Termo de Referência".
- 6.6– Fica estabelecido a aplicação do "DESCONTO LINEAR" em cada item.
- 6.7 – Foi utilizado para esse orçamento a tabela referencial da última contratação pregão eletrônico vigente nº 039/2023.
- 6.8 – Os preços unitários não podem ser superiores aos preços referenciais, conforme disposto no inciso III do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

7– DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 7.1 - A demanda se iniciará após o envio via sistema eletrônico e-Docs. pelo Município solicitante dos documentos discriminados na lista de checagem elaborada pela SEAG.
- 7.2 - Portanto, após o encaminhamento das documentações por parte do Município, inicia-se o processo de solicitação, cabendo aos envolvidos o cumprimento dos seguintes procedimentos:
- I. Deve o Município elaborar, providenciar e encaminhar documentações descritas na Lista de Checagem a SEAG via sistema eletrônico e-Docs;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

II. A Lista de checagem será verificada pela SEAG quanto a sua conformidade. Caso a documentação encaminhada pelo Município não esteja conforme lista de checagem a documentação será devolvida para os devidos ajustes;

III. A partir da análise de conformidade, a SEAG designará servidor para realizar visita técnica no local para implantação das vigas sugerido pelo Município, a fim de conhecer a real situação por meio de vistoria técnica e posterior emissão de parecer técnico;

IV. Após análise e emissão do parecer técnico, caso seja favorável, a SEAG e o Município celebrarão o Contrato de Doação. Caso o parecer técnico detecte inconsistência na documentação encaminhada pelo Município a documentação será devolvida para os devidos ajustes;

V. O Município da início aos procedimentos visando a execução da infraestrutura, legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da Prefeitura Municipal necessários para instalação das vigas, guarda corpos e placas.

VI. Concluído todos os serviços pertinentes a infraestrutura sob responsabilidade do Município, o mesmo deve providenciar o Laudo Técnico a ser emitido por profissional habilitado (Lei Federal nº 5.194/1968) junto com sua respectiva ART, e em seguida enviá-lo via sistema e-docs. para SEAG.

VII. A SEAG, após o recebimento do laudo enviado pelo Município, dará início aos procedimentos relativo ao início da execução dos serviços de instalação de vigas, guarda corpo e sinalização vertical por meio da Contratação via Sistema de Registro de Preços.

VIII – Após a execução a Contratada solicitará seu pedido de medição através de ofício protocolado na SEAG, contendo a localidade, os tipos e valores das estruturas e notas fiscais de entrega dos materiais assinadas pelo representante do Município designar e relatório fotográfico da instalação da ponte.

IX – Após vistoria do fiscal da SEAG, será liberada a medição para posterior pagamento.

- Como o pagamento da medição é feita de forma única na finalização da instalação da ponte e após o ateste do fiscal, a obra só terá a emissão de uma medição e de um termo de entrega definitiva.

XI. Por fim a SEAG deverá executar as atividades previstas, respeitando a ordem, nas respectivas normas:

a. Norma de Procedimento SCL nº 023 UECI/SEGER - Formalização e Divulgação de Contratos Administrativos



b. Norma de Procedimento SCL nº 024 UECI/SEGER - Designação de Gestor, Fiscal e Comissão de Contrato

8 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.2 - Consoante o disposto no citado art. 95, caput, para obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou para compras e outros serviços de valor superior a R\$ 50.000,00(oitenta mil reais), as contratações devem ser formalizadas obrigatoriamente pôr termo de contrato.

8.2.1 – Sendo assim, para o presente objeto deverá ser adotado obrigatoriamente o instrumento contratual disponibilizado pela PGE em suas Minutas Padronizadas.

8.3- O prazo de execução dos serviços decorrentes deste Registro de Preços deverá ser estipulado de acordo com as quantidades aprovadas e disponibilizadas ao Município, prazo este prorrogável na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2024.

8.4 – O referido prazo de execução deverá ser definido com base nos quantitativos aprovados, devendo este não ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - A aceitação das pontes se dará após sua instalação. A análise dos serviços executados será realizada pelo fiscal, devidamente designado pela SEAG em um prazo máximo de 30 dias após a entrega.

8.2 - Após as análises, o gestor ou fiscal indicado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou, até mesmo, a substituição, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2014.

10 – Qualificação Técnica

Por se tratar de serviço comum de engenharia na licitação, devem ser exigidas as seguintes condições de qualificação técnicas, todas previstas no art. 67 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a definição das parcelas de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, que não precisam ser as mesmas em ambos requisitos, deve ser justificada tecnicamente nos autos.



Os quantitativos mínimos estabelecidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional devem ser proporcionais à magnitude e complexidade do objeto especificado, observando-se, em regra, o limite máximo de 50% do quantitativo previsto para a licitação.

Para escolha dos serviços de maior relevância para qualificação técnica levamos em consideração o principal serviço que neste caso compreende no Fornecimento e assentamento da viga pré-moldada em concreto, demonstrado a expertise pela empresa e profissional a seguir discriminadas entendemos que a futura contratada está apta para a execução qualitativa e quantitativa dos serviços previstos.

Além disso, foi providenciado a confecção da curva ABC – Anexo I deste Termo de Referência com a finalidade de comprovar a relevância financeira dos serviços. Sendo assim fica aqui registrada a comprovação técnica e financeira nos moldes solicitados pela legislação federal.

10.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa. (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo Conselho profissional competente.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 14.133/2021, são,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

cumulativamente: fornecimento e assentamento de vigas pré moldadas e guarda corpo metálico, nas seguintes parcelas e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Mínima
1	Fornecimento e assentamento de no 03 (três) vigas pré-moldadas de pontes, vão de no mínimo 12,00 m.	2,00 pontes
2	Guarda corpo metálico padrão (tipo DNIT), de complexidade similar ou equivalente.	300,00 m

b.4.1) Cada Ponte, independente da sua extensão, é formada por 03 (três) vigas. Portanto, o que se exige na comprovação da capacidade técnica é a demonstração de experiência em fornecimento, transporte e instalação de duas pontes (seis vigas).

b.4.2) Para cada lote deverá ser comprovado pelo profissional responsável o atendimento dos serviços e respectivas quantidades mínimas descritas no item b.4.

b.5) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.6) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

10.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho profissional competente da sede da empresa.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho profissional competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos aqui indicados considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 14.133/2021, são,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

cumulativamente: fornecimento e assentamento de vigas pré-moldadas e guarda corpo metálico, nas seguintes parcelas:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Fornecimento e assentamento de 03 (três) vigas pré-moldadas de pontes, vão de no mínimo 12,00 m.
2	Guarda corpo metálico padrão (tipo DNIT), de complexidade similar ou equivalente.

b.1.1) Cada Ponte, independente da sua extensão, é formada por 03 (três) vigas. Portanto, o que se exige na comprovação da capacidade técnica é a demonstração de experiência em fornecimento, transporte e instalação de duas pontes (seis vigas).

b.1.2) Para cada lote deverá ser comprovado pela empresa responsável o atendimento dos serviços descritas no item b.1.

b.2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação

b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



b.5) Poderão ser aceitos atestados de acervos parciais (serviços em andamento), desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância que é exigida no item "b.1".

b.6) Não serão aceitos atestado (s) ou CAT's de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

b.7) É vedada a participação de empresas em consórcio.

Justifica-se essa vedação uma vez que histórico de participação nos processos licitatórios, a formação de consórcios pode prejudicar a competitividade do certame, uma vez que, em processos anteriores, houve um baixo número de empresas participantes e vencedoras, o que poderia resultar na formação de consórcios que eliminariam a competição.

11- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

De acordo com o art. 69 a Lei 14.133/2021, os documentos exigidos para habilitação econômico-financeira serão restritos à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

a.3) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

a.4) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

a.5) Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

a.6) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

b) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = (ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)) / (PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC))$$
$$ISG = (ATIVO\ TOTAL\ (AT)) / (PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC))$$
$$ILC = (ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)) / (PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC))$$

b.1) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

c) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/21.

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

c.2) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

d.3) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

d.4) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, conforme art. 69, §3º da Lei 14.133/2021.

e.1) Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF.

e.2) A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a



Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

e.3) Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12 – DEVERES DAS PARTES

12.1- Compete à Contratada:

- a) Entregar o objeto e executar o serviço ajustado de acordo com as condições e prazos propostos, nos termos da Cláusula 1º, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Manter permanentemente um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução dos serviços de engenharia nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEAG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados;
- e) Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- f) Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- g) Desmanchar, demolir e refazer, sem ônus para a SEAG, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações;
- i) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- j) Observar vedação da subcontratação dos itens ponte, guarda-corpo e sinalização (fornecimento e instalação).
- k) Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- k.1) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- k.2) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- k.3) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- k.4) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- k.5) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- k.6) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- l) a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- m) No ato da assinatura da ATA, a licitante vencedora deverá, ainda, comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente



registrado no respectivo conselho de classe, que será o responsável pela adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral.

n) a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução do projeto de doação das pontes será exclusivamente do município solicitante. A empresa contratada, está isenta de qualquer obrigação relacionada à aquisição dessas licenças.

13 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros conforme 7º e 8º da Lei 14.133, de 2021 e decreto 5352-R/2023, e poderá ser em caráter permanente ou especial.) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

14 – DO CERTAME

14.1 – Conforme Lei 14.133/21 por se tratar de obras e serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade técnica, o critério de julgamento se baseará em melhor preço;

14.2 – Com base no Decreto Estadual 5352-R-2023, o modo de disputa será aberto.

14.3 – A alocação de riscos encontra-se citada no Estudo Técnico Preliminar, acrescida das medidas mitigatórias no tópico 12 do presente Termo de Referência;

14.4 – A proposta comercial da licitante terá validade de 90 dias.

15 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1 - A fiscalização será feita pela SUBINF – Subsecretaria de Infraestrutura Rural da SEAG.

15.2 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.3 - Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante, com aprovação do Contratante.

16 - DA DISPOSIÇÃO GERAIS



16.1 - Após a homologação da Licitação o adjudicatário será convocado para assinar a ATA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.2 - Antes da assinatura da ATA o adjudicatário deverá comprovar a titularidade de Fabricação dos Materiais, podendo, a critério da SEAG ser realizada diligência para sua comprovação.

17 – GARANTIA CONTRATUAL, MULTAS E PENALIDADES

Com fundamento na Lei 14.133/2021:

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de obra padronizada e de baixa complexidade técnica.

16.2 - A Contratada será responsabilizada administrativamente caso ocorra quaisquer infrações previstas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

16.4 - Fica estabelecido para multas:

16.4.1 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

16.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 16, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 16, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.4.4 - Para infração descrita na alínea "b" do item 16, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4.5 - Para infrações descritas na alínea "d" do item 16, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) (preencher) do valor do Contrato.

16.4.6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

17.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

17.1.4 - Apresentar documento falso;

17.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

17.1.6 - Não mantiver a proposta;

17.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

17.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

17.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 155 da Lei 14.133/2021 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

17.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

17.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

17.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

17.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

17.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

18 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

18.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

18.3-Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 3.

18.4-Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

18.5-Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

Tabela segue em anexo ao Termo de Referência.

ANEXO I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – MEMÓRIAS DE CALCULOS

ANEXO III – DISTANCIAS KM POR LOTES

ANEXO IV – PESO (T) VIGAS

Vitória - ES, 27 de agosto de 2024.

Renée Lauret Cosme
Engenheiro Civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

QUADRO RESUMO - LICITAÇÃO PONTES

Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 01:	R\$	3.119.116,79
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 02:	R\$	4.012.774,97
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 03:	R\$	3.478.920,54
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 04:	R\$	4.063.401,08
TOTAL	R\$	14.674.213,38



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Obra FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES

Lote 1 MUNICÍPIO: Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Iconha, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Piuma, Rio Novo do Sul, Serra, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha.

Data Base ago/24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	9.626,73	173.281,14
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	9.664,07	173.953,26
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	10.068,98	181.241,64
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	12.055,56	217.000,08
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	14.734,76	265.225,68
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	16.822,96	302.813,28
7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	19.759,07	355.663,26
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	21.183,19	381.297,42
9	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	23.406,12	421.310,16
10	Transporte das vigas pré-moldadas CL45	T X KM	88,20	248.163,00	1,49	369.762,87
11	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)	M	8,00	864,00	250,00	216.000,00
12	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)	M²	2,00	104,00	592,00	61.568,00
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 01:					R\$	3.119.116,79

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTUIRA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG					
Obra	FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Lote 2	MUNICÍPIOS: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Valério, Vila Pavão.					
Data Base	ago/24					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	12.027,48	216.494,64
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	10.377,89	186.802,02
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	10.812,71	194.628,78
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	12.946,02	233.028,36
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	15.823,11	284.815,98
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	18.065,55	325.179,90
7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	21.218,53	381.933,54
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	22.747,84	409.461,12
9	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	UND	3,00	18,00	25.134,96	452.429,28
10	Transporte das vigas pré-moldadas CL45	T X KM	2.255,40	592.023,00	1,45	858.433,35
11	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)	M	8,00	1.632,00	250,00	408.000,00
12	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)	M²	2,00	104,00	592,00	61.568,00
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 02:					R\$	4.012.774,97



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Obra

FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES

Lote 3

MUNICÍPIOS: Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Ibirapu, Itarana, Itaguaçu, João Neiva, Linhares, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã.

Data Base

ago/24

ITEM

DESCRIÇÃO

UNIDADE

QUANTIDADE
MÍNIMA

QUANTIDADE
MÁXIMA

PREÇO UNITÁRIO
(R\$)

PREÇO TOTAL
(R\$)

1

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

10.827,40

194.893,20

2

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

10.227,88

184.101,84

3

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

10.656,42

191.815,56

4

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

12.758,90

229.660,20

5

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

15.594,40

280.699,20

6

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

17.804,42

320.479,56

7

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

20.911,83

376.412,94

8

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

22.419,03

403.542,54

9

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

24.771,65

445.889,70

10

Transporte das vigas pré-moldadas CL45

T X KM

646,38

395.764,00

1,45

573.857,80

11

Guarda corpo padrão (tipo DNIT)

M

8,00

864,00

250,00

216.000,00

12

Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)

M²

2,00

104,00

592,00

61.568,00

Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 03:

R\$

3.478.920,54



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Obra

FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES

Lote 4

MUNICÍPIOS: Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado.

Data Base

ago/24

ITEM

DESCRIÇÃO

UNIDADE

QUANTIDADE
MÍNIMA

QUANTIDADE
MÁXIMA

PREÇO UNITÁRIO
(R\$)

PREÇO TOTAL
(R\$)

1

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

12.733,13

229.196,34

2

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

12.212,42

219.823,56

3

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

12.724,10

229.033,80

4

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

15.234,53

274.221,54

5

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

18.620,22

335.163,96

6

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

21.259,06

382.663,08

7

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

24.969,40

449.449,20

8

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

26.769,05

481.842,90

9

Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte

UND

3,00

18,00

29.758,15

535.646,70

10

Transporte das vigas pré-moldadas CL45

T X KM

1.512,00

405.495,00

1,60

648.792,00

11

Guarda corpo padrão (tipo DNIT)

M

8,00

864,00

250,00

216.000,00

12

Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)

M²

2,00

104,00

592,00

61.568,00

Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 04:

R\$

4.063.401,08

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 4 m		6,00	18,00
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 5 m		6,00	18,00
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 6 m		6,0	18,00
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 7 m		6,0	18,00
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 8 m		6,0	18,00
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 9 m		6,0	18,00
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 1

Descrição	Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 10 m	6,0	3,00	18,00



MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)	
7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte			3,00	18,00	
Descrição			Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote	
Ponte vão 11 m			6,0	3,00	18,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)	
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte			3,00	18,00	
Descrição			Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote	
Ponte vão 12 m			6,0	3,00	18,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (TxKM)	QUANTIDADE MÁXIMA (TxKM)	
9	Transporte das vigas pré-moldadas CL45			88,20	248.163,00	
Descrição		Peso por Vigas (T)	Quantidade mínima (und)	Quantidade máxima (und)	Quantidade mínima por ponte (t)	Quantidade máximapor ponte (t)
Ponte vão 4 m		4,20	3	18	12,60	75,60
Ponte vão 5 m		5,20	3	18	15,60	93,60
Ponte vão 6 m		6,06	3	18	18,18	109,08
Ponte vão 7 m		8,10	3	18	24,30	145,80
Ponte vão 8 m		9,14	3	18	27,42	164,52
Ponte vão 9 m		10,15	3	18	30,45	182,70
Ponte vão 10 m		14,52	3	18	43,56	261,36
Ponte vão 11 m		15,94	3	18	47,82	286,92
Ponte vão 12 m		16,80	3	18	50,40	302,40
Quantidades Utilizadas				12,60	1.621,98	
Menor Distância (Km)					7,00	
Maior Distância (Km)					153,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)	
10	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)			8,00	864,00	
Descrição		Comprimento (m)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m)
Ponte vão 4 m		4,0	2	1	6,00	48,00
Ponte vão 5 m		5,0	2	1	6,00	60,00
Ponte vão 6 m		6,0	2	1	6,00	72,00
Ponte vão 7 m		7,0	2	1	6,00	84,00
Ponte vão 8 m		8,0	2	1	6,00	96,00
Ponte vão 9 m		9,0	2	1	6,00	108,00
Ponte vão 10 m		10,0	2	1	6,00	120,00
Ponte vão 11 m		11,0	2	1	6,00	132,00
Ponte vão 12 m		12,0	2	1	6,00	144,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
11	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)			2,00	104,00
Descrição	Tamanho da Placa SEAG 0,80 X 1,20 (m²)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m²)
Ponte vão 4 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 5 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 6 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 7 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 8 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 9 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 10 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 11 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 12 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Itens 9 e 11 arredondado sem casas decimais por exigência do SIGA					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 4 m		6,00	18,00
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 5 m		6,00	18,00
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 6 m		6,0	18,00
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 7 m		6,0	18,00
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 8 m		6,0	18,00
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 9 m		6,0	18,00
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 2

Descrição	Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 10 m	6,0	3,00	18,00

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte				3,00	18,00
Descrição				Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 11 m				6,0	3,00	18,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte				3,00	18,00
Descrição				Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 12 m				6,0	3,00	18,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (TxKM)	QUANTIDADE MÁXIMA (TxKM)
9	Transporte das vigas pré-moldadas CL45				2255,40	592.023,00
Descrição		Peso por Vigas (T)	Quantidade mínima (und)	Quantidade máxima (und)	Quantidade mínima por ponte (t)	Quantidade máximapor ponte (t)
Ponte vão 4 m		4,20	3	18	12,60	75,60
Ponte vão 5 m		5,20	3	18	15,60	93,60
Ponte vão 6 m		6,06	3	18	18,18	109,08
Ponte vão 7 m		8,10	3	18	24,30	145,80
Ponte vão 8 m		9,14	3	18	27,42	164,52
Ponte vão 9 m		10,15	3	18	30,45	182,70
Ponte vão 10 m		14,52	3	18	43,56	261,36
Ponte vão 11 m		15,94	3	18	47,82	286,92
Ponte vão 12 m		16,80	3	18	50,40	302,40
Quantidades Utilizadas					12,60	1.621,98
Menor Distância (Km)						179,00
Maior Distância (Km)						365,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
10	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)				8,00	864,00
Descrição		Comprimento (m)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m)
Ponte vão 4 m		4,0	2	1	6,00	48,00
Ponte vão 5 m		5,0	2	1	6,00	60,00
Ponte vão 6 m		6,0	2	1	6,00	72,00
Ponte vão 7 m		7,0	2	1	6,00	84,00
Ponte vão 8 m		8,0	2	1	6,00	96,00
Ponte vão 9 m		9,0	2	1	6,00	108,00
Ponte vão 10 m		10,0	2	1	6,00	120,00
Ponte vão 11 m		11,0	2	1	6,00	132,00
Ponte vão 12 m		12,0	2	1	6,00	144,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
11	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)			2,00	104,00
Descrição	Tamanho da Placa SEAG 0,80 X 1,20 (m²)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m²)
Ponte vão 4 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 5 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 6 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 7 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 8 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 9 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 10 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 11 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 12 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Itens 9 e 11 arredondado sem casas decimais por exigência do SIGA					

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 4 m		6,00	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 5 m		6,00	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 6 m		6,0	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 7 m		6,0	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 8 m		6,0	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 9 m		6,0	3,00
			Total de Vigas do Lote
			18,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 3

7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte		3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 10 m		6,0	3,00	18,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte				3,00	18,00
Descrição				Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 11 m				6,0	3,00	18,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
9	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte				3,00	18,00
Descrição				Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote
Ponte vão 12 m				6,0	3,00	18,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (TxKM)	QUANTIDADE MÁXIMA (TxKM)
9	Transporte das vigas pré-moldadas CL45				646,38	395.764,00
Descrição		Peso por Vigas (T)	Quantidade mínima (und)	Quantidade máxima (und)	Quantidade mínima por ponte (t)	Quantidade máxima por ponte (t)
Ponte vão 4 m		4,20	3	18	12,60	75,60
Ponte vão 5 m		5,20	3	18	15,60	93,60
Ponte vão 6 m		6,06	3	18	18,18	109,08
Ponte vão 7 m		8,10	3	18	24,30	145,80
Ponte vão 8 m		9,14	3	18	27,42	164,52
Ponte vão 9 m		10,15	3	18	30,45	182,70
Ponte vão 10 m		14,52	3	18	43,56	261,36
Ponte vão 11 m		15,94	3	18	47,82	286,92
Ponte vão 12 m		16,80	3	18	50,40	302,40
Quantidades Utilizadas					12,60	1.621,98
Menor Distância (Km)						51,30
Maior Distância (Km)						244,00
ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
10	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)				8,00	864,00
Descrição		Comprimento (m)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m)
Ponte vão 4 m		4,0	2	1	6,00	48,00
Ponte vão 5 m		5,0	2	1	6,00	60,00
Ponte vão 6 m		6,0	2	1	6,00	72,00
Ponte vão 7 m		7,0	2	1	6,00	84,00
Ponte vão 8 m		8,0	2	1	6,00	96,00
Ponte vão 9 m		9,0	2	1	6,00	108,00
Ponte vão 10 m		10,0	2	1	6,00	120,00
Ponte vão 11 m		11,0	2	1	6,00	132,00
Ponte vão 12 m		12,0	2	1	6,00	144,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
11	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)			2,00	104,00
Descrição	Tamanho da Placa SEAG 0,80 X 1,20 (m²)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m²)
Ponte vão 4 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 5 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 6 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 7 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 8 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 9 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 10 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 11 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 12 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Itens 9 e 11 arredondado sem casas decimais por exigência do SIGA					

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
1	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 4 m		6,00	3,00
			18,00
2	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 5 m		6,00	3,00
			18,00
3	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 6 m		6,0	3,00
			18,00
4	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 7 m		6,0	3,00
			18,00
5	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 8 m		6,0	3,00
			18,00
6	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 9 m		6,0	3,00
			18,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)
7	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	3,00	18,00
Descrição		Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte
Ponte vão 10 m		6,0	18,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)	
8	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte			3,00	18,00	
Descrição			Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote	
Ponte vão 11 m			6,0	3,00	18,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (UND)	QUANTIDADE MÁXIMA (UND)	
9	Vigas pré-moldadas CL.45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte			3,00	18,00	
Descrição			Quantidade de Pontes por Tamanho	Total de Vigas Por Ponte	Total de Vigas do Lote	
Ponte vão 12 m			6,0	3,00	18,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (TxKM)	QUANTIDADE MÁXIMA (TxKM)	
10	Transporte das vigas pré-moldadas CL45			1512,00	405.495,00	
Descrição		Peso por Vigas (T)	Quantidade mínima (und)	Quantidade máxima (und)	Quantidade mínima por ponte (t)	Quantidade máximapor ponte (t)
Ponte vão 4 m		4,20	3	18	12,60	75,60
Ponte vão 5 m		5,20	3	18	15,60	93,60
Ponte vão 6 m		6,06	3	18	18,18	109,08
Ponte vão 7 m		8,10	3	18	24,30	145,80
Ponte vão 8 m		9,14	3	18	27,42	164,52
Ponte vão 9 m		10,15	3	18	30,45	182,70
Ponte vão 10 m		14,52	3	18	43,56	261,36
Ponte vão 11 m		15,94	3	18	47,82	286,92
Ponte vão 12 m		16,80	3	18	50,40	302,40
Quantidades Utilizadas				12,60	1.621,98	
Menor Distância (Km)					120,00	
Maior Distância (Km)					250,00	
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)	
10	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)			8,00	864,00	
Descrição		Comprimento (m)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m)
Ponte vão 4 m		4,0	2	1	6,00	48,00
Ponte vão 5 m		5,0	2	1	6,00	60,00
Ponte vão 6 m		6,0	2	1	6,00	72,00
Ponte vão 7 m		7,0	2	1	6,00	84,00
Ponte vão 8 m		8,0	2	1	6,00	96,00
Ponte vão 9 m		9,0	2	1	6,00	108,00
Ponte vão 10 m		10,0	2	1	6,00	120,00
Ponte vão 11 m		11,0	2	1	6,00	132,00
Ponte vão 12 m		12,0	2	1	6,00	144,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MEMÓRIA DE CALCULO - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE MÍNIMA (M)	QUANTIDADE MÁXIMA (M)
11	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)			2,00	104,00
Descrição	Tamanho da Placa SEAG 0,80 X 1,20 (m²)	Quantidade por ponte	Quantidade mínima de pontes	Quantidade máxima de pontes	Quantidade máxima total (m²)
Ponte vão 4 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 5 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 6 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 7 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 8 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 9 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 10 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 11 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Ponte vão 12 m	0,96	2	1	6,00	11,52
Itens 9 e 11 arredondado sem casas decimais por exigência do SIGA					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE	Quant. Municípios	Distâncias Médias das Cidades do Lote 01 para Vitória	Distância (Km)
1	1	Afonso Cláudio	149,00
	2	Alfredo Chaves	88,00
	3	Anchieta	85,00
	4	Brejetuba	153,00
	5	Cariacica	31,10
	6	Conceição do Castelo	130,00
	7	Domingos Martins	51,60
	8	Fundão	50,10
	9	Gurapari	58,60
	10	Iconha	96,00
	11	Laranja da Terra	153,00
	12	Marechal Floriano	69,90
	13	Piuma	99,90
	14	Rio Novo do Sul	114,00
	15	Serra	23,70
	16	Vargem Alta	127,00
	17	Venda Nova do Imigrante	113,00
	18	Viana	22,00
	19	Vila Velha	7,00
Menor Distância (Km)			7,00
Maior Distância (Km)			153,00
LOTE	Quant. Municípios	Distâncias Médias das Cidades do Lote 02 para Vitória	Distância (Km)
2	1	Água Doce do Norte	308,00
	2	Água Branca	235,00
	3	Barra de São Francisco	276,00
	4	Boa Esperança	300,00
	5	Conceição da Barra	250,00
	6	Ecoporanga	334,00
	7	Jaguaré	199,00
	8	Mantenópolis	278,00
	9	Montanha	327,00
	10	Mucurici	365,00
	11	Nova Venécia	273,00
	12	Pedro Canário	264,00
	13	Pinheiros	283,00
	14	Ponto Belo	349,00
	15	São Gabriel da Palha	228,00
	16	São Mateus	214,00
	17	Sooretama	179,00
	18	Vila Valério	255,00
	19	Vila Pavão	303,00
Menor Distância (Km)			179,00
Maior Distância (Km)			365,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE	Quant. Municípios	Distâncias Médias das Cidades do Lote 03 para Vitória	Distância (Km)
3	1	Alto Rio Novo	244,00
	2	Aracruz	78,80
	3	Baixo Guandu	182,00
	4	Colatina	135,00
	5	Governador Lindenberg	215,00
	6	Ibiraçu	66,70
	7	Itaguaçu	130,00
	8	Itarana	120,00
	9	João Neiva	87,40
	10	Linhares	133,00
	11	Marilândia	149,00
	12	Pancas	210,00
	13	Rio Bananal	176,00
	14	Santa Leopodina	51,30
	15	Santa Maria de Jetibá	88,50
	16	Santa Tereza	78,00
	17	São Domingos do Norte	207,00
	18	São Roque do Canaã	139,00
Menor Distância (Km)			51,30
Maior Distância (Km)			244,00
LOTE	Quant. Municípios	Distâncias Médias das Cidades do Lote 04 para Vitória	Distância (Km)
4	1	Alegre	200,00
	2	Apiacá	209,00
	3	Atilio Vivacqua	156,00
	4	Bom Jesus do Norte	223,00
	5	Cachoeiro Itapemirim	138,00
	6	Castelo	148,00
	7	Divino São Lourenço	235,00
	8	Dores do Rio Preto	250,00
	9	Guaçuí	223,00
	10	Ibatiba	164,00
	11	Ibitirama	220,00
	12	Irupi	199,00
	13	Itapemirim	120,00
	14	Iuna	187,00
	15	Jerônimo Monteiro	180,00
	16	Marataízes	136,00
	17	Mimoso do Sul	179,00
	18	Muniz Freire	176,00
	19	Muqui	172,00
	20	Presidente Kennedy	158,00
	21	São José do Calçado	236,00
Menor Distância (Km)			120,00
Maior Distância (Km)			250,00

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO (M)	PESO (T)
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	4,00	4,200
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	5,00	5,200
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	6,00	6,060
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	7,00	8,100
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	8,00	9,140
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	9,00	10,150
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	10,00	14,520
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	11,00	15,940
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	12,00	16,800



ANEXO II – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. ____ da _____ (preencher Lei/Decreto) nº ____/____ (preencher).

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.3.9 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.10 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

1.3.11 - Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

1.3.12 - Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:



$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

1.3.13 - O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.14 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.3.15 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.16 - Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

1.3.17 - A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, explicitando as parcelas já executadas e o saldo contratual pendente, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença. Serão consideradas parcelas contratuais já executadas as faturadas com aprovação da fiscalização do respectivo contrato.

1.3.18 - Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.

1.3.19 - Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

1.3.20 - O atendimento dos índices econômicos e do patrimônio líquido exigidos neste



item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. As memórias de cálculo de cada exigência devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme modelo em anexo.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4.1.2 - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.4 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

1.4.1.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

1.4.1.5.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.7 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Mínima a ser comprovada
01	Fornecimento e assentamento de 03 (três) vigas pré-moldadas de pontes, vão de no mínimo 12,00 m.	2,00 pontes



02	Guarda corpo metálico padrão (tipo DNIT), de complexidade similar ou equivalente.	300,00 m
----	---	----------

1.4.1.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

1.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
Item	Descrição dos Serviços:
01	Fornecimento e assentamento de 03 (três) vigas pré-moldadas de pontes, vão de no mínimo 12,00 m.
02	Guarda corpo metálico padrão (tipo DNIT), de complexidade similar ou equivalente.

1.4.2.5 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.6 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.6.1 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

1.4.2.7 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.8 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.4.2.9 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

1.4.3 - APRESENTAR AS DECLARAÇÕES E OBSERVAR OS MODELOS E ORIENTAÇÕES NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-ES.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do DER-ES, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____(Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/..../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE - CNPJ



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/20xx

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	<i>(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)</i>	



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do **CREA/CAU** n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO REFERENTE AO
PROCESSO SEAG Nº 202X-
XXXXX, RELATIVO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0XX/202X.**

**TERMO DE CONTRATO Nº
XXX/20XX, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA – SEAG, E DO OUTRO, A
EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA doravante simplesmente denominado SEAG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES, representado por seu Subsecretário de Infraestrutura Rural _____, nomeado através do Decreto nº _____ de ____/____/____, e a **empresa** _____, doravante denominada CONTRATADA, registrada no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede à _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____(condição jurídica do representante)_____, o Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº **202X-XXXXX** e o resultado final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0XX/202X, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES** conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do



DER-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por preço Global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$** (.....), sendo a data base **XXXXXXXX/202X**.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 – A SEAG pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela SEAG.

3.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo SEAG.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme



atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.5.1 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.5.4 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.5 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.6 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.6.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.6.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.6.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



3.6.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.6.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.6.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.6.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do DER-ES e normas técnicas vigentes.

3.7 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.8 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Unidade Executiva de Controle Interno (UECI) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA solicitará seu pedido de medição através de ofício protocolado na SEAG, contendo a localidade, os tipos e valores das estruturas e notas fiscais de entrega dos materiais assinadas pelo representante do Município onde foi realizado o serviço, juntamente com relatório fotográfico da instalação da ponte, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.1.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.2 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.3 - A SEAG exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do



INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.6 - A SEAG poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.7 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

5.1 - A SEAG pagará à CONTRATADA pela pelos serviços realizados em medição única, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEAG.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEAG, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

5.11 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.12 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



5.13 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.14 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

5.15 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- b) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.16 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.17 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.



6.1 - O pagamento ao fornecedor será realizado em parcela única (por cada objeto concluído), após a aceitação definitiva, ou seja, após aceitação realizada pelo fiscal da SEAG e também da verificação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial da empresa.

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato.

6.3 - **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA.

6.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.



7.2.1 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.2.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.2.3 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.2.4 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SEAG.

7.2.5 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

- a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização da SEAG terá livre acesso ao local da intervenção, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.7 - É vedado a SEAG e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

10.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

10.4 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

10.5 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa



a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto e executar o serviço ajustado de acordo com as condições e prazos propostos, nos termos da Cláusula 1º, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Manter permanentemente um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução dos serviços de engenharia nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a SEAG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados;



- e) Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- f) Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- g) Desmanchar, demolir e refazer, sem ônus para a SEAG, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações;
- i) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- j) Observar vedação da subcontratação dos itens ponte, guarda-corpo e sinalização (fornecimento e instalação).
- k) Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
 - k.1) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - k.2) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;



k.3) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

k.4) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

k.5) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

k.6) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

l) a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

m) No ato da assinatura da ATA, a licitante vencedora deverá, ainda, comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, que será o responsável pela adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral.

12.2 COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

b) definir o local para entrega;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros conforme 7º e 8º da Lei 14.133, de 2021 e decreto 5352-R/2023, e poderá ser em caráter permanente ou especial.) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem



13.2, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.13 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.14 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.1.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.1.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.3 - Indenizações e multas.

14.4 - Em caso algum a SEAG pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos



nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela SEAG, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A SIR responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

17.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao DER-ES, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

17.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei nº 14.133/2021.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Não é permitida subcontratação dos serviços referentes ao fornecimento e instalação de ponte, guarda-corpo e sinalização.

20.2 - A empresa vencedora poderá subcontratar o serviço de transporte dos materiais, sendo responsável pelo repasse de pagamentos e fiscalização das condições de transporte e entrega dos materiais.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____ (preencher)
concorrência eletrônica nº ____/____ (preencher)
Processo nº ____/____ (preencher)
ID CiudadES nº ____ (preencher)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo **do Edital de Licitação nº ____/____**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1						
2						
n						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

3.2. Não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao



dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)